

LEI PM/Nº 3.132/2016

De 12 de dezembro de 2016.

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Vitória-MG e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Vitória – PMSB-SV – que envolve o conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, manejo das águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na sede e distritos do Município.

§ 1º A Lei é composta de anexos com a definição dos programas, projetos e ações necessárias para o alcance de seus objetivos e metas, ações de emergência e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações programadas.

§ 2º O planejamento dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, especialmente o disposto nos seus artigos 19 e 20.

§ 3º Os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão e manejo de resíduos sólidos, se houverem, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao

cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações às instancias Municipais, responsáveis pela operacionalização do Plano e pelo controle social.

§ 4º - Incumbe à Entidade Reguladora dos serviços públicos a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Vitória, por parte dos prestadores dos serviços na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º - A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Vitória será exercida pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, juntamente com a Entidade Reguladora, mediante Decreto do Prefeito Municipal e em atendimento a Lei Municipal que trata da estrutura administrativa.

§ 1º No primeiro semestre do ano de 2017, o Poder Executivo Municipal deverá submeter à análise e aprovação da Câmara Municipal de Santa Vitória projeto de lei, propondo, em sua estrutura administrativa, a criação da Entidade Reguladora para fazer cumprir as atividades previstas neste Plano Municipal pelos prestadores de serviços e pelos órgãos da Prefeitura, se houverem.

§ 2º É assegurado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e a Entidade Reguladora, o acesso a qualquer documento e informação produzida pelos prestadores de serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de gestão e manejo de resíduos sólidos.

§ 3º O dirigente da Entidade Reguladora será escolhido entre profissionais, servidores da Prefeitura ou não, de nível superior, com conhecimentos sobre saneamento básico e meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao Poder Público Municipal:

I – acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, auxiliando a Entidade Reguladora na verificação do cumprimento do Plano; e,

II – encaminhar à Entidade Reguladora informações relativas ao descumprimento de metas estabelecidas no Plano.

Art. 4º - Este Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos, contados a partir de 2017, podendo esta revisão se dar no seu todo ou em parte, através de processo participativo da sociedade, coordenado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e acompanhado pela Entidade Reguladora.

Art. 5º - Este Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Vitória terá duração até 31 de dezembro de 2036 (dois mil e trinta e seis).

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar Audiência Pública, no primeiro semestre de 2017, para que a sociedade organizada de Santa Vitória e seus Distritos eleja e defina as prioridades contidas dentre as ações do Plano a serem executadas até dezembro de 2020 (dois mil e vinte), sob a coordenação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Santa Vitória.

Art. 7º - Para assegurar recursos materiais, humanos e financeiros necessários à implementação dos planos, programas, projetos e metas derivados desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a inserir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, a previsão dos recursos indispensáveis aos “Projetos/Atividades – PA” específicos.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais para o exercício de 2017, necessários ao cumprimento de disposições desta Lei Complementar.

Art. 9º - O exercício das atividades de regulação e fiscalização será realizado pela Entidade Reguladora, nos termos da legislação federal e estadual.

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo Municipal promover uma ampla divulgação deste Plano Municipal de Saneamento Básico, através dos meios de comunicação disponíveis, inclusive via internet, no site da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória, 12 de dezembro de 2016.

GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal